
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 35.152.013/0001-60, doravante denominada **CEDENTE**; e

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **AGÊNCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Estados Unidos, 82, Ed. Guarabira, Salas 805/806, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.435.165/0001-00 ("**Devedora**") por força da **1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AGÊNCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA.**, cujas características estão dispostas no Anexo I ao presente ("**Nota Comercial**" "**Direitos Creditórios**");
- (ii) A Nota Comercial foi integralmente subscrita pela **CEDENTE** em 11 de dezembro de 2025;
- (iii) A Devedora, como garantia à Nota Comercial, cedeu fiduciariamente à Cedente parte dos direitos creditórios oriundos do Instrumentos Contratuais Jurídicos nº **5900.0129625.24.2** e **5900.0129626.24.2**, celebrado entre a Devedora e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 ("**Petrobrás**" e "**ICJ**", respectivamente), mediante a assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, em 15 de setembro de 2025 ("**Contrato de Cessão Fiduciária**");
- (iv) a **CEDENTE**, por sua vez, concordou em ceder à **CESSIONÁRIA** parte dos Direitos Creditórios a ela pertencentes, em vista da subscrição da Nota Comercial, correspondente a R\$ 8.865.360,62 (oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos) ("**Direitos Creditórios Cedidos**");
- (v) a **CESSIONÁRIA** tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios Cedidos para lastrear a uma emissão de certificados de recebíveis ("**CERTIFICADOS**"), nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio de plataforma de *crowdfunding* nos termos da Resolução da CVM nº 88,

de 27 de abril de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 88**”), do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE (“**Ofício 4 CVM/SSE**”) e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE (“**Ofício 6 CVM/SSE**”);

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios (“**Contrato**”) o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

1.1. A **CEDENTE** é legítima detentora dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como de eventuais acessórios dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação, nos termos do artigo 287 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2023 (“**Código Civil**”), os juros, correção monetária e multa(s) relativas ou oriundas dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo a **CESSIONÁRIA** exercê-los em seu próprio nome.

1.2. A **CEDENTE** deseja, de livre e espontânea vontade, transferir parte dos Direitos Creditórios que lhe pertencem, conforme descritos nesta **CLÁUSULA 1ª** e Anexo I ao presente Contrato, e a **CESSIONÁRIA** deseja adquirir os Direitos Creditórios Cedidos uma vez cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) e desde que os Direitos Creditórios Cedidos atendam, a exclusivo critério da **CESSIONÁRIA** (“**CESSÃO**”).

1.3. A **CESSÃO** é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula 3 abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação, direito de regresso ou solidariedade da **CEDENTE**, e a **CESSIONÁRIA** adquire e recebe os Direitos Creditórios Cedidos, na forma em que se encontra, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

1.4. A **CEDENTE** não se responsabiliza pela solvência da Devedora dos Direitos Creditórios Cedidos à **CESSIONÁRIA**, sendo a **CEDENTE** responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, exequibilidade, existência e validade dos Direitos Creditórios Cedidos.

1.4.1. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela possível futura tributação, apenas e tão somente, do percentual cedido.

2. APERFEIÇOAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. O Devedor realizará o pagamento dos Direitos Creditórios na conta vinculada nº 9292597-2, agência 0001, mantida junto a QI Sociedade de Crédito Direto -329, de titularidade da Devedora, mas de movimentação exclusiva da **CEDENTE** (“**Conta Vinculada**”). Caberá a **CEDENTE**, pois, transferir os recursos que tenha recebido dos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização), na mesma data do cronograma previsto no Anexo I.

2.2. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** se obrigam a cumprir as obrigações previstas nesse instrumento, desde que (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo); e (ii) seja integralmente pago o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.3. Para que a presente **CESSÃO** tenha eficácia diante de terceiros, nos termos dispostos no artigo 129, item 10, da Lei Federal nº 6.015/73, a **CEDENTE** desde logo autoriza a **CESSIONÁRIA** a promover o registro deste instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Pela aquisição de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos originariamente pertencentes à **CEDENTE**, será realizado pela **CESSIONÁRIA** o pagamento no valor de R\$ 7.302.334,00 (sete milhões, trezentos e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme cálculo efetuado pela **CESSIONÁRIA** e aprovado pela **CEDENTE** ("**Preço de Aquisição**"), observando a metodologia contida no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da 202ª (Ducentésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A* ("**Termo de Securitização**").

3.2. Caso por qualquer razão a **CESSIONÁRIA** não tenha captado recursos suficientes para o pagamento da integralidade do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos serão adquiridos proporcionalmente, de forma que o pagamento da Nota Comercial pela Devedora também será realizado de maneira proporcional (na referida proporcionalidade será observado o valor integral que se pretendia receber dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor integral do Preço de Aquisição).

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. O pagamento do Preço de Aquisição somente será efetuado mediante o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes, a critério exclusivo da **CESSIONÁRIA** ("**Condições Precedentes**"):

- (i) integralização dos **CERTIFICADOS** por meio da assunção de compromissos de subscrição e disponibilização dos recursos em conta da **CESSIONÁRIA**;
- (ii) transcurso do período de desistência previsto no Termo de Securitização, tornando o compromisso de subscrição dos **CERTIFICADOS** irrevogável e irretroatável; e
- (iii) perfeita formalização do presente **CONTRATO** e dos demais documentos relativos à oferta dos **CERTIFICADOS**.

5. CONDIÇÃO RESOLUTIVA

5.1. A **CESSÃO** dos Direitos Creditórios Cedidos destina-se a viabilizar a emissão dos **CERTIFICADOS**, que serão integralizados após a obtenção de compromissos de subscrição e subscritos em montante mínimo necessário para a realização da oferta dos **CERTIFICADOS**, conforme previsto no Termo de Securitização ("**Montante Mínimo**"). Caso o Montante Mínimo não seja obtido pela **CESSIONÁRIA**, a oferta dos **CERTIFICADOS** será cancelada e o presente Contrato será resolvido de pleno direito, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil ("**Condição Resolutiva**"), hipótese em que as Partes ficarão desobrigadas do cumprimento dos

termos e condições do presente Contrato e não será devido qualquer pagamento, remuneração, indenização ou multa por qualquer Parte à outra Parte.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1. A **CEDENTE** declara e garante, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, incluindo a efetivação da **CESSÃO** (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição de seus atos constitutivos, de norma legal ou regulamentar ou de ordem administrativa, judicial ou arbitral à qual estejam sujeitos; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtido;
- (iv) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vi) é legítima titular proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos, os quais são válidos, existentes, exequíveis e encontram-se isento de quaisquer ônus ou encargos, excetuando-se a própria **CESSÃO**;
- (vii) nunca negociou, cedeu, firmou acordo e demais pactos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos objeto deste Contrato, e caso incorra em culpa ou dolo pagará em favor da **CESSIONÁRIA** multa contratual estipulada em 02 (duas) vezes o valor da monta paga, a título de reparação de danos;
- (viii) além da multa prevista na cláusula acima, tem ciência das implicações criminais que podem ser-lhes imputadas, nos termos do art.168 e 171 do Código Penal Brasileira, sobretudo pela **CESSIONÁRIA que adquire o crédito como terceiro de boa-fé**;
- (ix) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

-
- (x) não teve sua insolvência, falência, autofalência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;
 - (xi) a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
 - (xii) não se encontra impedida de realizar a **CESSÃO**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios Cedidos assegurados à **CEDENTE**; e
 - (xiii) não possui execuções ou dívidas cíveis e fiscais que possam onerar os Direitos Creditórios Cedidos.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É condição para celebração desta transação o absoluto sigilo quanto ao preço e respectiva forma de pagamento, estabelecidos na presente **CESSÃO**, sendo certo que o descumprimento desta cláusula resultará no pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor pago no contexto deste instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

7.2. Obrigam-se pelo integral cumprimento deste contrato não só as partes, mas também seus herdeiros ou eventuais sucessores.

7.3. Este contrato reger-se-á, naquilo em que for omissivo, pelas disposições constantes dos artigos 286 a 298 do Código Civil.

7.4. Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que: (I) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Contrato; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Contrato; e (II) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado.

7.5. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.6. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

7.7. A invalidade parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.8. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

7.9. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

7.9.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

9. LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 15 de dezembro de 2025

SUPPLY FINANCE HOLDING DO BRASIL LTDA.

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva
Cargo: Diretor

Nome: Daniel Motta
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina Blanco Pirani Fiorin
CPF/MF: 459.263.158-75

Nome: Kamila Marques Pessoa
CPF/MF: 026.531.491-76

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA AGÊNCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA.

- Emitente: **AGÊNCIA MARITIMA E TRANSPORTES LUMAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Estados Unidos, 82, Ed. Guarabira, Salas 805/806, Comércio, Salvador/BA, CEP: 40010-020, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.435.165/0001-00
- Credor Original/Cedente: **SUPPLY FINANCE DO BRASIL HOLDING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, na Gomes de Carvalho, 1.195, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.152.013/0001-60.
- Data de Vencimento da Nota Comercial: 04 de fevereiro de 2028
- Valor dos Direitos Creditórios Cedidos: R\$ 8.865.360,62 (oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)
- Garantia: Cessão Fiduciária da totalidade dos recebíveis dos Instrumentos Contratuais Jurídicos nº **5900.0129625.24.2** e **5900.0129626.24.2**
- Cronograma de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos:

Data	Parcela	Juros	Amortização
06/fev/26	185.688,50	151.010,95	34.677,54
11/mar/26	150.640,80	101.475,35	49.165,45
10/abr/26	150.677,16	100.788,93	49.888,23
13/mai/26	378.452,30	100.092,36	278.359,93
12/jun/26	378.657,49	96.205,69	282.451,80
13/jul/26	378.865,75	92.261,92	286.603,83
11/ago/26	379.077,08	88.260,17	290.816,91
10/set/26	379.291,55	84.199,64	295.091,92
09/out/26	379.509,16	80.079,37	299.429,80
11/nov/26	379.729,98	75.898,56	303.831,42
11/dez/26	379.953,95	71.656,27	308.297,68
13/jan/27	380.181,27	67.351,62	312.829,65
15/fev/27	380.412,02	62.983,73	317.428,30
16/mar/27	380.646,06	58.551,57	322.094,49
15/abr/27	380.883,61	54.054,36	326.829,25
17/mai/27	381.124,58	49.490,91	331.633,67
16/jun/27	381.369,21	44.860,50	336.508,71
15/jul/27	381.617,35	40.161,96	341.455,39
13/ago/27	381.869,06	35.394,34	346.474,72
14/set/27	382.124,57	30.556,62	351.567,95
14/out/27	382.383,80	25.647,84	356.735,96
16/nov/27	382.646,90	20.666,85	361.980,06
15/dez/27	382.913,80	15.612,68	367.301,12
13/jan/28	383.184,65	10.484,18	372.700,47
11/fev/28	383.460,02	5.280,32	378.179,70

202ª Emissão - Contrato de Cessão - Supply x Hurst (limpa).docx

Documento número #f9b608ae-bf0a-403e-9a33-1a3e8510b2af

Hash do documento original (SHA256): 27de179948235d7f3b62b843a3e330250f52523c84754f6e0093037f65b47e23

Assinaturas

✓ **Kamila Marques Pessoa**

CPF: 026.531.491-76

Assinou como testemunha em 16 dez 2025 às 09:35:39

✓ **Daniel Motta**

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 15 dez 2025 às 19:29:06

✓ **Arthur Farache de Paiva**

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 15 dez 2025 às 19:03:10

✓ **Carolina Blanco Pirani Fiorin**

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 15 dez 2025 às 18:51:04

Log

- 15 dez 2025, 18:13:48 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número f9b608ae-bf0a-403e-9a33-1a3e8510b2af. Data limite para assinatura do documento: 14 de janeiro de 2026 (18:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 dez 2025, 18:15:15 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: kamila.pessoa@ahlex.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kamila Marques Pessoa.

- 15 dez 2025, 18:15:15 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
- 15 dez 2025, 18:15:15 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
- 15 dez 2025, 18:15:15 Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
- 15 dez 2025, 18:51:04 Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 179.108.119.253. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2025, 19:03:10 Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.25.118.182. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -3.046515662349242 e longitude -40.68996281083798. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 dez 2025, 19:29:06 Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 179.209.216.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.58871835398362 e longitude -46.71111490927056. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 dez 2025, 09:35:39 Kamila Marques Pessoa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kamila.pessoa@ahlex.com.br. CPF informado: 026.531.491-76. IP: 179.108.119.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5976784 e longitude -46.685034. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1361.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 dez 2025, 09:35:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f9b608ae-bf0a-403e-9a33-1a3e8510b2af.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f9b608ae-bf0a-403e-9a33-1a3e8510b2af, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.